



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

CONTRATO Nº 06/2021

Termo de Contrato de Assessoria e Consultoria, que entre si, firmam a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS** e a empresa **PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

O MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ sob nº 13.096.029/0001-60, localizada à Praça da Bandeira nº 81, centro, CEP 49.270-000, Cristinápolis/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**, maior, capaz, e a empresa **PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Avenida Dr. José Machado de Souza, nº 220, Condomínio Gentil Barbosa (Neo Office) Sala 517, Bairro Jardins - Aracaju - SE - CEP: 49.025-740, inscrita no CNPJ nº 31.392.455/0001-23, neste ato representado pelo, Sr. **MÁRIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 2.725/SE e no CPF: 883.377.905-04, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da Empresa para Prestação de serviços de Atuação de Processos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJ-SE) E NO Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Processos em trâmite no STJ (Superior Tribunal de Justiça) e STF (Supremo Tribunal Federal), sempre e exclusivamente na defesa dos interesses do Município e execução dos serviços de acompanhamento dos interesses jurídicos a serem desenvolvidos no Estado de Sergipe de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento fundamentado no **Art. 25, inciso II** e em harmonia com art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos e suas alterações, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a PREFEITURA a pagar ao Contratado a importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** mensais. Totalizando o valor global em **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

Parágrafo primeiro - O Contratante deverá proceder com o recolhimento da alíquota de ICMS referente ao contrato ora celebrado.

No ato do pagamento, o Município de Cristinápolis observará o disposto na Lei Municipal nº 748, de 18 de Dezembro de 2018, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,0%(um por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
UO: 03018 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Sandro de Jesus dos Santos

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

Ação: 04.122.1133: 6380 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO-
SEMAP
3390.39.00.00: - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1001.0000

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES GERAIS

- a) As custas e despesas processuais, necessárias ao andamento dos feitos, correrão quando necessário, por conta da **CONTRATADO**;
- b) As despesas decorrentes dos deslocamentos para fora da sede da **CONTRATANTE**, em especial quando se tratar de serviços em outros Estados, necessárias à execução de trabalhos jurídicos, será de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.
- c) Fornecer toda documentação necessária, solicitada pelo **CONTRATADO**, comprometendo - se o **CONTRATANTE** a cumprir esta exigência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência do pedido: assim como a fornecer informações e elementos necessários a elaboração e execução dos trabalhos jurídicos:
- d) O presente contrato, não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando o **CONTRATO** livre para exercer normalmente a advocacia, podendo trabalhar para quem quer que seja, ficando somente impedido de advogar contra a **CONTRATANTE**;
- e) O **CONTRATANTE** declara aceitar as condições de caracterização do presente instrumento contratual, numa obrigação de meio, portanto, não dependendo do sucesso da causa;
- f) O presente contrato, está sendo lavrado nos termos da Lei 8.666/93, com as alterações constantes na Lei 8.883/94 e na Lei 9.648/98, bem como, regido nos princípios estabelecidos no Direito Administrativo e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Primeiro - A desistência injustificada por parte da Contratada na execução do presente contrato, implicará no pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

Parágrafo segundo – O Contratante responderá pelas despesas do mês em curso e as vencidas, no caso de rescisão Contratual amigável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 06/2021/PMC, realizado pela PREFEITURA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

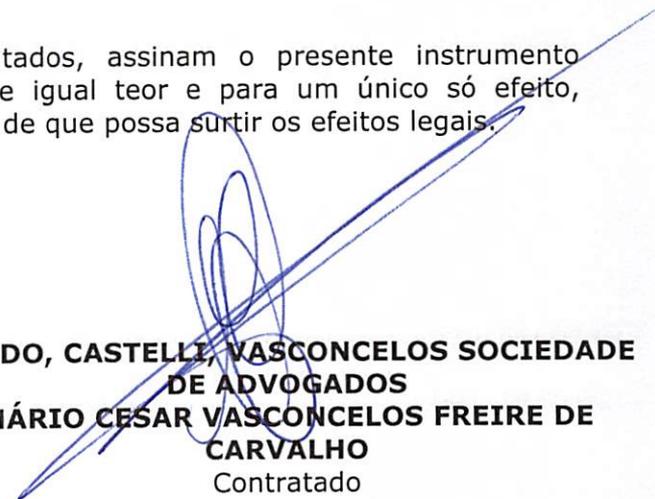
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Cristinápolis(SE), 04 de janeiro de 2021.


SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante


**PRADO, CASTELLI VASCONCELOS SOCIEDADE
DE ADVOGADOS**
**MÁRIO CÉSAR VASCONCELOS FREIRE DE
CARVALHO**
Contratado

TESTEMUNHAS: Polandiana Santos Guimarães - 027.879.595-12
Alma Mayara de S. Mendes - 018.427.755-88